ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2.758, de 27 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

O prefeito em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O art. 136 da Lei Municipal 2.758, de 27 de dezembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136. A Taxa de Licença para o efetivo ou potencial exercício do poder de polícia permanente será cobrada anualmente, em função da área ocupada pelo estabelecimento, de acordo com a Tabela n° 3."

Art. 2º Fica revogado o inciso VI, e o parágrafo único, do art. 131, da Lei Municipal 2.758, de 27 de dezembro de 1982, incluído pelo art. 38, da Lei Municipal 4.248, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de dezembro de 2021.

CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:AF0B2DE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/12/2021. Edição 3223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/